



ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS AO EDITAL DA CONCORRENCIA Nº 008/2017 – PROCESSO Nº 224/2017/DL/PMD.

Às 08:00 horas do dia 24 do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sala do Departamento de Licitação do Município, situada à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700 - Parque dos Jequitibás, nesta cidade e Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 27 de 06 de janeiro de 2.017, composta por: **HEITOR PEREIRA RAMOS**, na presidência, **CRISTIANE MENDES FERREIRA** e **LARYSSA DE VITO ROSA** como membros, **Sr. JOSÉ HUMBERTO DA SILVA** como representante da secretaria solicitante para análise técnica da documentação exigida no edital, com a finalidade de analisar a documentação e julgar as propostas da **Concorrência nº 008/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO JARDIM DAS PRIMAVERAS; VILA NOVA ESPERANÇA; AVENIDA JOAQUIM LUIZ AZAMBUJA E ALTOS DO INDAIÁ, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 782861/2013-SUDECO/MI, COM A DEVIDA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.** Aberta a sessão reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, com a finalidade analisar apenas e tão somente a documentação das empresas e julgar as propostas do referido processo licitatório, com o credenciamento e recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, não havendo análise por esta Comissão no que diz respeito à cotação de preços e termo de referência, vez que foram elaborados pela Secretaria solicitante/Central de Compras. Manifestou interesse as empresas:

1 – TS CONSTRUTORA LTDA EPP representada pelo **Sr. ARIEL BETEZWOSKI MACIEL**;

2 – ELEVÇÃO CONSTRUTORA EIRELI ME representada pelo **Sr. PAULO HENRIQUE IORIS**;

3 – ENGEPAR – ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA representada pelo **Sr. SILVANO ARMANDO MENDES**;

4 – ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA representada pelo **Sr. PAULO LOUVEIRA FLORENTIN JÚNIOR**;

5 - PLANACON CONSTRUTORA LTDA, representada pelo **Sr. GERALDO ALVES DE ASSIS**.

Devido o grande número de empresas: foram eleitos pelos presentes três para virem a documentação que foram: **ARIEL BETEZWOSKI MACIEL, PAULO LOUVEIRA FLORENTIN JÚNIOR e PAULO HENRIQUE IORIS**. O Presidente solicitou aos membros da Comissão e representantes que verificassem a inviolabilidade e autenticidade dos envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” apresentados e rubricassem os mesmos. Nada sendo constatado com relação aos envelopes apresentados, o senhor Presidente procedeu à abertura do Envelope nº 01 – “**HABILITAÇÃO**”, passando a documentação aos membros para rubrica dos mesmos. As empresas: **TS CONSTRUTORA LTDA EPP e ELEVÇÃO CONSTRUTORA EIRELI ME** enquadraram como ME ou EPP e irão usufruir dos direitos e prerrogativas da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14. Ressalto que a equipe de licitação não conferiu as documentações da regularidade fiscal e trabalhista das empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI beneficiárias da Lei 123, tendo em vista que no item 4.1.2.1 do edital, deixa claro que os mesmos serão exigidos apenas na assinatura do contrato. As documentações de ordem Técnica exigida na Habilitação foram analisadas pelo **Sr. JOSÉ HUMBERTO DA SILVA**.

Após este período a equipe técnica fez as seguintes observações:

- **ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** está habilitada para apenas 1 dos lotes. Isso pelo seguinte motivo: Apresentou a declaração solicitada o item 2. **Relativa à Qualificação Técnica (art. 30) no parágrafo III** que é suficiente para atendimento de apenas um dos lotes do certame. Decisão tomada com base no item 6.2.2. do edital. Sendo assim terá que optar por um dos lotes.
- **ELEVÇÃO CONSTRUTORA EIRELI ME** está habilitada para apenas 1 dos lotes. Isso pelo seguinte motivo: Apresentou a declaração solicitada o item 2. **Relativa à Qualificação Técnica (art. 30) no parágrafo III** que é suficiente para atendimento de apenas um dos lotes do certame. Decisão tomada com base no item 6.2.2. do edital. Sendo assim terá que optar por um dos lotes.



A Comissão e a equipe técnica da secretaria solicitante decide **HABILITAR** as empresas: **ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** e **ELEVAÇÃO CONSTRUTORA EIRELI ME** com as ressalvas constantes acima e as empresas **PLANACON CONSTRUTORA LTDA**, **TS CONSTRUTORA LTDA EPP** e **ENGEPAR – ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** por estarem formalmente de acordo com as exigências editalícias.

As empresas: **ELEVAÇÃO CONSTRUTORA EIRELI ME** e **ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** solicitam prazo recursal por não concordar com a decisão técnica no tocante de ter que escolher um dos lotes para participação. Tendo em vista que o entendimento dos mesmos é diferente ao da mesa. A empresa: **ELEVAÇÃO CONSTRUTORA EIRELI ME** através de seu representante solicita que seja registrado que ao seu entender em relação ao Anexo I item 2 inciso III o mesmo cumpre com os requisitos por ter apresentado a relação mínima dos equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

O representante da empresa: **PLANACON CONSTRUTORA LTDA** se ausentou durante o certame e por esse motivo não assina a ata.

Tendo em vista os questionamentos concede o Presidente prazo de 5 dias úteis para apresentação de suas razões. Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou a lavratura da presente Ata que após lida, foi por ele submetida à discussão, aprovada e assinada por todos, encerrando-se desse modo à sessão.

HEITOR PEREIRA RAMOS
PRESIDENTE

LARYSSA DE VITO ROSA
MEMBRO

CRISTIANE MENDES FERREIRA
MEMBRO

JOSÉ HUMBERTO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA

ARIEL BETEZWOSKI MACIEL
TS CONSTRUTORA LTDA EPP

PAULO HENRIQUE IORIS
ELEVAÇÃO CONSTRUTORA EIRELI ME

SILVANO ARMANDO MENDES
ENGEPAR – ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

PAULO LOUVEIRA FLORENTIN JÚNIOR
ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA